



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 34554
Validade 12/09/2020
Protocolo 141413880

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 141413880, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

TIGRE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

05545260000166

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

RIO MARRECAS SUB BACIA 65, BACIA RIO IGUACU 21 KM DA FOZ

Bairro

ZONA RURAL

Município

Mangueirinha

UF

PR

Cep

85540000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

TIGRE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Tipo de empreendimento/atividade

PCH TIGRE- 9.0 MW

Endereço

RIO MARRECAS SUB BACIA 65, BACIA RIO IGUACU 21 KM DA FOZ

Bairro

ZONA RURAL

Município

Mangueirinha

Cep

85540000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de procedimento de Licenciamento Ambiental de Operação da Pequena Central Hidroelétrica PCH TIGRE, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico, a ser localizado no Rio Marrecas, coordenadas 26°02'58" de latitude Sul e 52°10'36" de longitude Oeste, 21 km da foz do rio Marrecas, município de Mangueirinha, com apresentação do RAS - Relatório Ambiental Simplificado, e RDPA - Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013, Licença Prévia nº 35.063, de 03/10/2013, Licença de Instalação nº 19.464, de 26/06/2014 e Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento nº 44.534.

Este empreendimento é composto por uma Pequena Central Hidrelétrica - PCH com potência de 9,00 MW.

A presente Autorização Ambiental de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, para PCH Tigre a ser implantada no Rio Marrecas, com as seguintes características:

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Pequena Central Hidroelétrica - PCH TIGRE
- " Curso Hídrico: Rio Marrecas, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65, Rio Iguaçu
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 26°02'58"S e 52°10'36"O



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 34554

Validade 12/09/2020

Protocolo 141413880

- " Barragem: Em concreto, com 170 m de crista 3,50 m altura
- " Nível de Água Máximo Normal de Montante: 901,00 m
- " Reservatório: superfície total de 41,66 ha
- " Vazão mínima Remanescente: 0,38 m³/seg
- " POTÊNCIA: 9,00 MW

CONDICIONANTES;

1. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
2. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Programas e Sub-Programas no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidas o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente.
3. Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
4. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes dos procedimentos de operação e após o início da mesma. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
5. O empreendedor deverá manter uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH Tigre, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público durante a vida útil de operação/concessão.
6. Deverá ser mantida vazão sanitária remanescente, no mínimo, de 0,38 m³/s, de garantia para o trecho do rio Marrecas à jusante do barramento.
7. Deverá ser executada a programação/cronograma de recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme proposta apresentada, devendo ser efetuada a preservação de uma faixa mínima de 50 (cinquenta) metros ao redor do reservatório da PCH Tigre como Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12.251/2012 e Resolução CONAMA 302/2002, conforme cálculo apresentado em atendimento à Portaria IAP nº 069/2015, contemplando o isolamento da área.
8. Apresentar relatório conclusivo referente à Autorização Ambiental nº 44.303 para manejo e monitoramento da fauna em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
9. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.
10. A matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico, deve ter sua destinação correta.
11. Apresentar comprovante de recolhimento da taxa de reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH, conforme Lei Estadual nº 11.054/1995 e Decreto Estadual nº 1.940/1996, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
12. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ter continuidade conforme apresentado durante toda a vida útil do empreendimento.
13. Firmar, num prazo de até 90 (noventa) dias, o Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
14. Deverá ser firmado Termo de Compromisso para que sejam atendidos, na íntegra, os requisitos estabelecidos no art. 17º, da Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica, com protocolo específico para tal finalidade, em prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
15. Apresentar os comprovantes de registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR referente às questões relacionadas com Reserva Legal que deverão ser atendidas considerando-se a Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal, Decreto Federal nº 8.235/2014, Decreto Estadual nº 8.680/2013, Portaria IAP nº 055/2014, Portaria IAP nº 097/2014 e Instrução Normativa MMA nº 02/2014 e Medida Provisória nº 724/2016.
16. Apresentar o Relatório de Inspeção Ambiental Periódica - Automonitoramento, da PCH Tigre com periodicidade anual até a próxima renovação da LO.
17. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta autorização.
18. Este empreendimento dependerá de renovações do seu licenciamento ambiental de operação.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 34554

Validade 12/09/2020

Protocolo 141413880

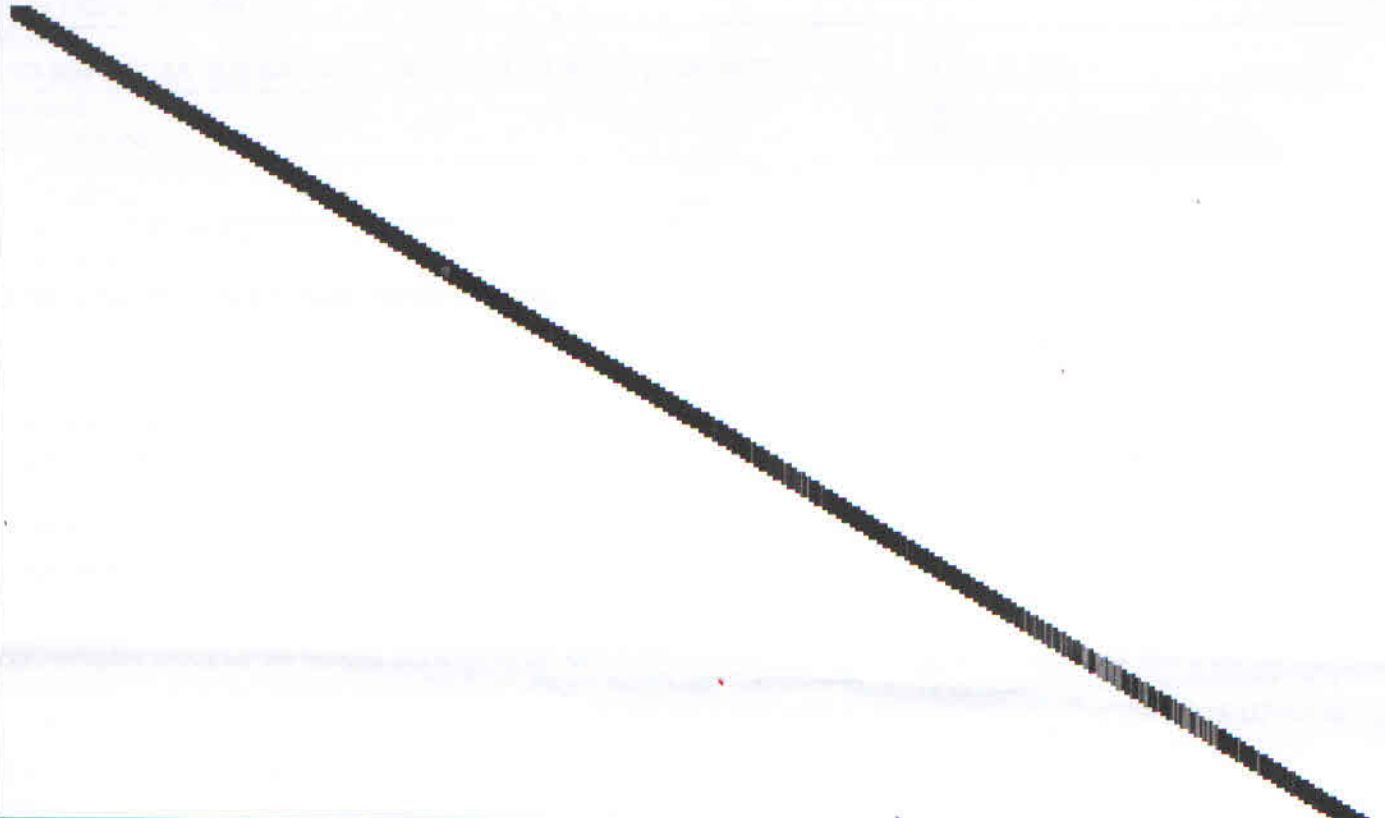
- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Esta Licença Ambiental de Operação foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.



Local e data

CURITIBA, 12 de setembro de 2016

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP


LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná